



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0805/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Erika Hilton, que tem por finalidade denominar “Rua Dandara dos Palmares” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de São Mateus.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura está devidamente instruída com a biografia circunstanciada (fls. 02) da homenageada, esposa de Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo do período colonial brasileiro, tratando-se, à evidência, de pessoa falecida.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos da Lei nº 14.454/07 e está amparada nos artigos 13, I e XXI; e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em